



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 017/2018-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 17/04/2018.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo nº 4166/2012-PRO;
considerando a Resolução nº 80/2017-PBA;
considerando o ofício nº 24/2017-PBA.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 075/2016-CI/CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de março de 2018.

Profª. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/04/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental (PBA), Área de Concentração Biotecnologia Ambiental, *Stricto sensu*, vinculado ao Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular – DBC (Res. nº 48/2011-CCB/CI), do Centro de Ciências Biológicas – CCB, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, tem por objetivo enriquecer a competência científica e tecnológica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos englobadas nesse campo multidisciplinar da Ciência.

Art. 2º O PBA é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizado, além de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado e doutorado, que conferirá o título de "mestre" (Me.) e "doutor" (Dr.), respectivamente.

§ 1º O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

§ 2º O doutorado visa aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em determinado ramo do conhecimento.

Art. 3º O PBA é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, pelo presente Regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da data de matrícula; o doutorado tem duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, pode ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observados os seguintes requisitos:

I – Apenas casos que envolvam doenças graves e perdas de experimentos e/ou dados por motivos alheios, não passíveis de serem controlados ou contornados pelo orientador e orientado, serão considerados;

II - o pós-graduando deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

III - o pedido formulado pelo pós-graduando, devidamente justificado, deve estar acompanhado de documento do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do pós-graduando em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.



Art. 5º Para obter o título, além de outras exigências, o pós-graduando deve cursar as disciplinas obrigatórias e certo número de disciplinas eletivas da área de concentração e do domínio conexo do Programa.

Parágrafo único: São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do pós-graduando.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA**

Art. 6º O Conselho Acadêmico do PBA é constituído de:

I – um coordenador e um coordenador adjunto, membros do núcleo permanente;

II – quatro docentes do núcleo permanente;

III – dois representantes do corpo discente do programa, um do mestrado e outro do doutorado.

Art. 7º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o conselho reúne-se com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, 15 minutos após, em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

II – a realização das reuniões depende da presença do coordenador e/ou do coordenador adjunto;

III – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes têm mandato de dois anos e o discente de um ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve ser observado o seguinte:

a) se tiverem decorrido dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação para complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido dois terços do mandato, deve ser realizada, no prazo máximo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação deve ser exercida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste Artigo, observadas as Alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º Os membros do Conselho Acadêmico do Programa, inclusive Coordenador e Coordenador Adjunto, são eleitos pelos docentes e representantes discentes do Programa.

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 017/2018-CI/CCB

fl. 4

maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

XXIV - homologar a admissão de alunos no Programa.

Art. 10 O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;



II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar a reunião do Conselho Acadêmico para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XIII - assinar documentos oficiais do Programa.

Art. 11 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



CAPÍTULO IV

DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental é definida pela área de concentração em Biotecnologia Ambiental e pelas linhas de pesquisa em a) Biodiversidade, Biocatálise e Biotransformação; b) Mutagênese e Monitoramento Ambiental; c) Bioprospecção e Controle Biológico; entendida a área de concentração como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e as linhas de pesquisa como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

Parágrafo único: A área de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 13 As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 14 Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

CAPÍTULO V

DA DOCÊNCIA

Art. 15 O corpo docente do PBA é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único: O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado de acordo com o Regulamento do Programa

Art. 16 São atribuições do corpo docente:



- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos teórico-práticos;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras;
- VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§ 1º Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas eletivas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores seguirão normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

Parágrafo único: O orientador poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa dispensa da função de orientador de determinado pós-graduando, mediante solicitação justificada por escrito.

Art. 18 São atribuições do orientador:

- I - orientar o pós-graduando com relação aos aspectos acadêmico-científicos;
- II - aprovar, ouvido o pós-graduando, sua programação de estudo;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do pós-graduando nas atividades do PBA, e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- IV - encaminhar ao Conselho Acadêmico, documento solicitando a inclusão de co-orientador, se julgado necessário;
- V - encaminhar ao Conselho Acadêmico, pedido de transferência de orientação, com justificativa fundamentada;
- VI - avaliar o projeto de pesquisa de seus orientandos antes da entrega;
- VII - solicitar a designação de comissões examinadoras de dissertações e teses;
- VIII - presidir as comissões referidas no item anterior;
- IX - acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese;
- X - revisar a versão final da dissertação ou tese antes da entrega na secretaria do curso;
- XI - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 19 Poderão ser aceitos como coorientadores, doutores, desde que haja aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 20 O número máximo de orientandos por orientador deverá atender às orientações da área de Biotecnologia da CAPES:

- I - 12 (doze) por professor do Núcleo Docente.



Parágrafo único: Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico do Programa, mediante solicitação e justificativa do orientador, mas respeitando as normas da CAPES.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 21 O corpo discente do PBA é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diploma de cursos de graduação em Tecnologia em Biotecnologia, Biotecnologia (Bacharelado) e Áreas afins, de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º A entrada de alunos regulares ocorre por meio de processo seletivo normatizado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A homologação da inscrição de portadores de diploma de cursos de graduação diferentes dos cursos de Biotecnologia está condicionada a análise do histórico escolar do candidato, pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 22 O ingresso como aluno regular no PBA ocorre com a matrícula.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula dentro do prazo implica em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 23 A matrícula está condicionada a:

I - aprovação nos processos de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo programa e pelo orientador;

II - apresentação da documentação necessária.

Art. 24 As matrículas dos alunos regulares são feitas semestralmente, nas disciplinas escolhidas por ele com a concordância do orientador entre as ofertadas pelo Programa.

§ 1º As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados sendo, nestes casos, efetuadas em pesquisa.

§ 2º Quando solicitada prorrogação, o aluno deverá efetuar matrícula, seguindo os critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 25 Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido entre os professores credenciados no Programa, aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único: O pós-graduando poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, mudança de orientador, mediante requerimento justificado.

Art. 26 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único: Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição têm frequência obrigatória.

Art. 27 Os alunos regulares podem ser beneficiados com bolsas, com base em critérios normativos do Conselho Acadêmico do Programa e em normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Art. 28 Os alunos regulares do PBA devem submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, no segundo semestre letivo, após a sua admissão, um projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo orientador.



Art. 29 Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada pela coordenação, em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre e/ou de doutor.

Parágrafo único: O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

Art. 30 A matrícula de aluno não regular é condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único: A prioridade para matrícula em disciplinas deve ser dada aos alunos regulares.

Art. 31 A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único: Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 32 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II – após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 33 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 Os programas das disciplinas de pós-graduação devem ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 35 O aproveitamento em cada disciplina pode ser avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos.

§ 1º O rendimento escolar do aluno deve ser expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente;

B = Bom;

C = Regular;

I = Incompleto;

J = Abandono justificado;

R = Reprovado.



§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será atribuído o conceito I - Incompleto, ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deverá ser transformado em conceitos A, B, C ou R, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos da avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

§ 4º O conceito J - Abandono justificado pode ser atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho Acadêmico do curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

§ 5º As disciplinas cursadas fora do PBA e cujos créditos foram aceitos para a integralização do programa pelo Conselho Acadêmico, devem ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso a que pertence a disciplina.

Art. 36 O pós-graduando que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único: O cancelamento de matrícula em uma disciplina não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 37 Será desligado do programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – obtiver mais de uma vez, o conceito R em disciplinas do Programa;

II – ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

III – caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

IV – obtiver mais de duas vezes, o conceito C em disciplinas do Programa.

V – ficar sem orientador por um período maior do que 60 (sessenta) dias.

Art. 38 O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.



CAPÍTULO IX
DOS CRÉDITOS

Art. 39 A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Art. 40 O número mínimo de créditos exigidos serão de:

I – 24 créditos para o curso de mestrado;

II – 46 créditos para o curso de doutorado, sendo 36 créditos em disciplinas e 10 créditos correspondentes à Tese.

Art. 41 O aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa, *Stricto sensu*, não deve ultrapassar 12 créditos.

§ 1º Para os fins do disposto neste Artigo, o pós-graduando, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

§ 2º O pós-graduando pode solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de mesmo nível, que devem ser incluídas no seu histórico escolar, mas os créditos excedentes aos determinados no caput do artigo, não podem ser aproveitados no total exigido pelo Artigo 40 deste Regulamento.

Art. 42 O aproveitamento de créditos de aluno não regular poderá ocorrer se obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e no máximo em três (3) disciplinas com o número de créditos total não superior a nove (9).

Art. 43 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 44 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso *Stricto sensu* ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 45 O pós-graduando ingressante no doutorado que cursou o mestrado no PBA tem o aproveitamento automático dos 24 créditos realizados.

§ 1º O pós-graduando ingressante no doutorado que cursou o mestrado no PBA deve cursar os 12 créditos faltantes, sendo 4 créditos correspondentes à disciplina obrigatória restante do doutorado do PBA e 8 créditos em disciplinas eletivas, oferecidas pelo PBA ou por programas de áreas afins.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 46 O pós-graduando ingressante no doutorado que fez o mestrado em outro Programa deve cursar todas as disciplinas obrigatórias e pode aproveitar até 12 créditos obtidos no mestrado em disciplinas que tenham relação com a Biotecnologia.

Parágrafo único - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 47 O candidato ao grau de mestre ou de doutor deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º A verificação do conhecimento em língua inglesa será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho Acadêmico do Programa.



§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 4º Os pós-graduandos aprovados em testes como, por exemplo, TOEFL, podem ser dispensados do exame de conhecimento de língua inglesa, a critério do Conselho Acadêmico do PBA.

§ 5º Os pós-graduandos aprovados no exame de conhecimento de língua inglesa no mestrado ficam dispensados no doutorado.

§ 6º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 Para a defesa da tese o candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para doutorado

Art. 49 O exame de qualificação deverá:

I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do Curso, a partir da conclusão dos 36 créditos de disciplinas exigidas e da aprovação no exame de suficiência em língua inglesa, num prazo máximo de trinta e seis meses, contados a partir da matrícula inicial;

II - ser realizado perante uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente, por mais dois professores, sendo pelo menos um do curso, e um suplente, escolhidos pelo aluno juntamente com o orientador e homologada pelo Conselho Acadêmico do Curso;

III - constar de uma parte escrita, correspondente a uma apresentação resumida e preliminar da tese e de uma exposição oral que versará sobre o trabalho de pesquisa do aluno com resultados parciais;

IV - visar a avaliação e ao eventual enriquecimento do trabalho de tese desenvolvido pelo aluno, por meio de sugestões dadas pelos membros da banca examinadora.

§ 1º O aluno será considerado aprovado no exame a critério da banca examinadora.

§ 2º No caso de não aprovação, o aluno terá até 45 dias para a reformulação do trabalho preliminar da tese e realização de um novo exame de qualificação.

CAPÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES, TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 50 Todo candidato ao grau de mestre ou de doutor deve preparar e defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

Art. 51 As dissertações ou teses deverão ser redigidas e formatadas segundo as normas definidas por resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 52 Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no Exame de Conhecimento de Língua Inglesa.



Parágrafo único. Para a apresentação da tese, além das exigências dispostas no *caput* deste Artigo, o candidato ao grau de doutor deve ter obtido aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 53 A dissertação ou tese poderá ser redigida integralmente em idioma distinto do português.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual a dissertação ou tese esteja redigida, português ou inglês, todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 54 O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 7 (sete) exemplares da tese.

§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ou tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 55 A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, para mestrado e doutorado dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.

§ 1º Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 3º Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

§ 5º As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

§ 6º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 7º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 8º A participação a distância também pode ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, o qual deve ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.

Art. 56 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.

Art. 57 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese.

§ 1º Nestes casos, a dissertação ou tese não poderá ser defendida de imediato.

§ 2º A Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado informando ao discente e orientador, quais pontos do trabalho necessitam de revisão e quais as alterações devem ser realizadas.



§ 3º Uma nova versão da dissertação ou tese deverá ser entregue até 60 dias após a emissão do parecer da Banca Examinadora, e a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a entrega da nova versão.

Art. 58 A avaliação da dissertação ou tese deve decorrer de uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 2º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 3º Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

§ 4º Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata assinada por todos os membros da banca com participação presencial e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 5º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

Art. 59 O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos, submissão ou aceite (ou publicação) de pelo menos um artigo resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º Os documentos comprobatórios da submissão do(s) artigo(s) e/ou aceite de ao menos um artigo, com aval e coautoria do orientador, deverão ser entregues na secretaria, com a ciência do orientador.

§ 2º Entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, das cópias definitivas encadernadas e de uma em meio digital, da dissertação ou da tese.

§ 3º Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/Divisão de Propriedade Intelectual da UEM.

§ 4º O grau de mestre ou de doutor será qualificado pela área de concentração do Programa – Biotecnologia Ambiental.

Art. 60 Os alunos regulares do PBA que não pleitearem o título de mestre por meio de defesa pública de dissertação, poderão requerer certificado de Especialização, caso tenham concluído todos os créditos exigidos em disciplinas do Programa.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

